



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 1 de 33

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará

CNPJ 45.353.299/0001-04

Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro

Telefone: (16) 3831-9800

Site: www.guara.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará

CNPJ 60.243.342/0001-64

Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro

Telefone: (16) 3831-3262

Site: www.camaraguara.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 2 de 33

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.914, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação e manutenção do SRT – Serviço de Residência Terapêutica no âmbito do município de Guará, como especifica.”

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 2.975, de 25 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 29 de outubro de 2020, edição 208, seção 1, página 158, que: Habilita Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios,

CONSIDERANDO a Resolução da Secretaria de Saúde SS-70 de 08 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de outubro de 2020, de número 190, seção 1, página 32 que: Estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referentes ao Plano Estadual de Apoio à Desinstitucionalização, de pessoas internadas há mais de um ano nos hospitais psiquiátricos do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

APROVA:

Art. 1º Fica criado no município o Serviço de Residência Terapêutica tipo II – SRT II, de forma definitiva, a partir desta data.

Parágrafo único. Todo o gerenciamento, quanto manutenções necessárias ao serviço, ficam desde já sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município que contará com dotação própria para tal, podendo ainda

suplementar o orçamento se necessário dentro dos limites legais previstos.

Art. 2º Constitui parte integrante desta legislação o Anexo I, sendo o Projeto para Implantação do Serviço Residencial Terapêutico – SRT II elaborado pela Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 30 de novembro de 2020.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito em Exercício do Município

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administração, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

LEI Nº 1.915, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Guará para o exercício de 2021.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

APROVA

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Guará para o exercício de 2021, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 73.500.000,00 (setenta e três milhões e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único:- Às categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 2º A RECEITA será realizada, mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, em conformidade com a Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos (quadros) integrantes desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 3 de 33

Art. 3º A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos Quadros PROGRAMA DE TRABALHO e NATUREZA DA DESPESA, em conformidade com a Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos (quadros) desta Lei:

Art. 4º Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos Adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada para o exercício de 2021;

II – até o limite da dotação consignada da Reserva de Contingência.

Art. 5º No decurso da execução orçamentária, ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2020, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/5 (um quinto) da receita total prevista para o exercício de 2021;

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos

em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados: primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Parágrafo Único – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 8º As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2021 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 9º As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver sido estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais, sendo que as

transferências para a Câmara Municipal deverá ser enviada até o dia 20 de cada mês através de Duodécimo.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção a entidades para a manutenção de suas atividades, classificadas no orçamento da DESPESA, nos seguintes Programas:

0106 – Fundo Municipal de Assistência Social;

0113 – Atenção Básica;

0114 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

0150 – Ensino Fundamental; e

0160 – Ensino Infantil.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 30 de novembro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 4 de 33

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal em exercício

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de
Administração, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 5 de 33

fls. 005

LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 30/11/2020.

“Altera o artigo 9º e acresce o §2º da Lei Complementar nº151, de 04/06/2019 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Guará, e dá outras providências”.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ,
ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificado artigo 9º da Lei nº151, de 04/06/2019, com a seguinte redação:

Pelo exercício dos cargos em comissão e da função de confiança, o ocupante de emprego público permanente do Quadro do magistério Municipal, receberá o valor definido nesta lei, podendo optar pelo vencimento do cargo efetivo.

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 9º da Lei nº151, de 04/06/2019 o §2º, com a seguinte redação:

§ 2º O ocupante do cargo em comissão “Diretor de escola” sendo ocupante de apenas um cargo de emprego permanente no Quadro do Magistério, receberá o valor definido nesta Lei, fazendo jus ao recolhimento do FTGS sobre seu cargo de emprego permanente (salário base como professor efetivo, conforme tabela abaixo).

PROFESSORES AFASTADOS COMO DIRETORES DE ESCOLA

Nome	Referências	Salário Base como Diretor	Salário Base como Professor	Valores FGTS/Mês
Diretor I	Faixa III – Grau B	R\$ 5505,37	R\$ 3096,90	R\$ 247,75
Diretor II	Faixa II – Grau C (subst.)	R\$ 5505,37	R\$ 2282,85	R\$ 182,63
Diretor III	Faixa II – Grau C	R\$ 5505,37	R\$ 2477,25	R\$ 198,18
Diretor IV	Faixa II – Grau B	R\$ 5505,37	R\$ 2364,75	R\$ 189,18
Diretor V	Faixa II – Grau B (subst.)	R\$ 5505,37	R\$ 2305,80	R\$ 184,46
Diretor VI	Faixa III – Grau C	R\$ 5505,37	R\$ 3244,05	R\$ 259,52
Total				R\$ 1261,72



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 6 de 33

fls. 006

LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 30/11/2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 30 de novembro de 2020.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito em Exercício do Município

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administração, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 7 de 33

fls.008

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 30/11/2020.

“Altera o Código Tributário Municipal, para adequar-se às alterações da Lei Complementar nº 175 de 23 de setembro de 2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ,
ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 18 de 10 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 152 desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – (VETADO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL)

XI – (VETADO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL)

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 8 de 33

fls.009

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 30/11/2020.

florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 9 de 33

fls.010

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 30/11/2020.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116/03 e alterações posteriores, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I - bandeiras;
- II - credenciadoras; ou
- III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 10 de 33

fls.011

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 30/11/2020.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País. (AC)

.....

Art. 165.

§9º Estão dispensados da emissão de nota fiscal municipal de prestação de serviços as instituições financeiras, os serviços notariais e cartoriais, e a cobrança de pedágio das rodovias. (AC)

.....

Art. 165-A. A declaração eletrônica de serviços prestados e ou tomados deverá ser efetuada através de sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal, conforme disposto em Regulamento.

§ 1º. O ISSQN devido em razão dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à esta Lei Complementar será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

§ 2º. O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o § 1º deste artigo será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições desta Lei Complementar, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), nos termos da legislação federal.

§ 3º Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 4º O Município acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de suas respectivas competências, inclusive no período de partilha da arrecadação do imposto.

§ 5º O contribuinte declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata o § 1º deste artigo, de forma padronizada, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

§ 6º A falta da declaração, na forma deste artigo sujeitará o contribuinte às penalidades previstas no art. 284 desta Lei Complementar.(AC).

.....

Art. 177-A. O ISSQN referente aos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à esta Lei Complementar será pago



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 11 de 33

fls.012

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 30/11/2020.

até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município.

§ 1º Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§ 2º O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN. (AC).

Art. 177-B. É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 1º desta Lei Complementar, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte. (AC).

Art. 182.....

§2º.....

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 155 desta Lei Complementar.

IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 155 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.

§ 3º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.” (AC)

Art. 2º. A lista de serviços constante no art. 152 da Lei Complementar nº 18 de 10 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a redação do anexo da presente Lei Complementar.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 3º. A regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata a Lei Complementar Federal n. 175 de 23 de setembro de 2020, valerá para o período de apuração compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2021 e o último dia do exercício financeiro de 2022, da seguinte forma:

I - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 12 de 33

fls.013

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 30/11/2020.

II - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

III - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

Parágrafo único. Fica atribuído às instituições financeiras arrecadadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

Art. 4º. Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurado ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o § 1º do art. 121 da Lei Complementar n. 46 de 21 de janeiro de 2006, até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

Parágrafo único. O ISSQN de que trata o *caput* será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Art. 5º. Durante o período de transição da partilha os contribuintes e/ou responsáveis dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços permanecem obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias previstos na legislação municipal, bem como sujeito às penalidades previstas no caso de seu descumprimento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 30 de novembro de 2020.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito em Exercício do Município

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administração, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 13 de 33



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

www.guara.sp.gov.br

fls. 013

LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 30/11/2020.

ANEXO I

Itens/ Subitens	SERVIÇOS	Alíquotas	
		“ad valore m” %	Fixas por ano UFM
1	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5	10
1.02	Programação.	5	10
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5	10
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5	8
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5	8
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5	8
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.	5	8
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5	10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 14 de 33

1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5	10
2	SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5	10
3	SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5	
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5	
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5	
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5	
4	SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES		
4.01	Medicina e biomedicina.	5	12
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5	12
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5	12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 15 de 33

4.04	Instrumentação cirúrgica.	5	12
4.05	Acupuntura.	5	12
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5	12
4.07	Serviços farmacêuticos.	5	12
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5	12
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5	12
4.10	Nutrição.	5	12
4.11	Obstetrícia.	5	12
4.12	Odontologia.	5	12
4.13	Ortótica.	5	12
4.14	Próteses sob encomenda.	5	12
4.15	Psicanálise.	5	12
4.16	Psicologia.	5	12
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5	12
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5	12
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5	12
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5	12
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5	12
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5	12
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5	12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 16 de 33

5	SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5	10
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5	10
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5	10
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5	10
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5	10
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5	10
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5	10
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5	10
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5	10
6	SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5	5
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5	5
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5	5
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5	5
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5	5
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5	5
7	SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5	8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 17 de 33

7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5	6
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5	8
7.04	Demolição.	5	6
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5	6
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5	4
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5	6
7.08	Calafetação.	5	4
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5	4
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5	4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 18 de 33

7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5	4
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5	6
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5	4
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5	4
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5	4
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5	4
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5	4
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5	6
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5	4
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5	8
8	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 19 de 33

8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5	8
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5	8
9	SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5	6
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5	6
9.03	Guias de turismo.	5	6
10	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, de cartões de crédito, de plano de saúde e de planos de previdência privada.	5	10
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5	10
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5	10
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5	10
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5	10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 20 de 33

10.06	Agenciamento marítimo.	5	10
10.07	Agenciamento de notícias.	5	19
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5	10
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5	7
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5	10
11	SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5	5
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5	5
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5	5
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5	5
12	SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES		
12.01	Espectáculos teatrais.	5	
12.02	Exibições cinematográficas.	5	
12.03	Espectáculos circenses.	5	
12.04	Programas de auditório.	5	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5	
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5	
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.3	5	
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5	
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5	
12.10	Corridas e competições de animais.	5	
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 21 de 33

12.12	Execução de música.	5	
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5	
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5	
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5	
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5	
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5	
13	SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5	5
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5	5
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5	5
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5	5
14	SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 22 de 33

14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5	5
14.02	Assistência técnica.	5	5
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5	5
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5	5
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5	5
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5	5
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5	5
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5	6
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5	5
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5	5
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5	6
14.12	Funilaria e lanternagem.	5	5
14.13	Carpintaria e serralheria.	5	5
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5	5
15	SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 23 de 33

15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 24 de 33

15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5	
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direito e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5	
15.11	Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5	
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 25 de 33

15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão de crédito magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5	
15.16	Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.	5	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5	
16	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5	5
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5	5
17	SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 26 de 33

17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5	10
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5	5
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5	8
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5	7
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5	5
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5	8
17.08	Franquia (franchising).	5	8
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5	8
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5	10
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5	10
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5	10
17.13	Leilão e congêneres.	5	10
17.14	Advocacia.	5	10
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5	10
17.16	Auditoria.	5	10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 27 de 33

17.17	Análise de Organização e Métodos.	5	10
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5	10
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5	10
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5	10
17.21	Estatística.	5	10
17.22	Cobrança em geral.	5	10
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5	10
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5	10
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5	10
18	SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5	10
19	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 28 de 33

19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5	4
20	SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5	
21	SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5	
22	SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 29 de 33

22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contrato, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5	
23	SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5	10
24	SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5	
25	SERVIÇOS FUNERÁRIOS		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos, embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5	
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5	
25.03	Planos ou convênio funerários.	5	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5	
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 30 de 33

26	SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5	
27	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
27.01	Serviços de assistência social.	5	10
28	SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5	10
29	SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5	10
30	SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5	10
31	SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5	10
32	SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS		
32.01	Serviços de desenhos técnicos	5	10
33	SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5	10
34	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 31 de 33

34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5	10
35	SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5	10
36	SERVIÇOS DE METEOROLOGIA		
36.01	Serviços de meteorologia.	5	10
37	SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5	10
38	SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA		
38.01	Serviços de museologia	5	10
39	SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5	10
40	SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA		
40.01	Obras de arte sob encomenda	5	10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 32 de 33

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 30/11/2020.

“Dispõe sobre a alteração da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Guará e dá outras providências.”

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14, da Lei Complementar nº 50, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A Estrutura Organizacional da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

- I - Secretaria de Governo e Planejamento;
 - 1) Departamento de Governo;
 - a) Divisão de Atos Oficiais
- 2) Departamento de Planejamento;
- II - Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- III - Assessoria de Tecnologia da Informação;
- IV - Secretaria de Administração;
 - 1) Departamento de Administração;
 - a) Divisão de Gestão de Pessoas;
 - b) Divisão Administrativa;
 - c) Divisão de Materiais;
- VI - Secretaria de Finanças;
 - 1) Departamento de Finanças;
 - a) Divisão Tributária;
- II) Departamento de Contabilidade e Orçamento;
- VII - Secretaria de Obras e Serviços
 - 1) Departamento de Obras e Serviços;
 - a) Divisão Técnica;
- II) Departamento de Trânsito;
- III) Departamento de Manutenção;
 - a) Divisão de Serviços;

IV – Departamento de Infraestrutura;

V – Departamento de Materiais;

VI – Departamento de Frota e Transportes

VIII - Secretaria de Esportes e Lazer;

1) Departamento de Esportes e Lazer;

a) Divisão de Esportes e Lazer;

IX - Secretaria de Educação;

1) Departamento de Educação:

a) Assessoria Pedagógica;

b) Divisão de Ensino;

c) Divisão Administrativa;

2) Departamento de Cultura;

a) Divisão de Cultura;

X - Secretaria de Desenvolvimento Sócio-Econômico;

1) Departamento de Desenvolvimento Sócio-Econômico;

a) Divisão de Agenda 21;

b) Divisão de Turismo;

2) Departamento de Meio-Ambiente;

a) Divisão de Meio-Ambiente;

b) Divisão de Agricultura;

XI - Secretaria de Saúde;

1) Departamento de Saúde

a) Divisão Técnica;

b) Divisão de Vigilância em Saúde Pública;

XII - Secretaria de Assistência Social;

1) Departamento de Assistência Social;

a) Divisão da Assistência Social;

II) Departamento de Assistência à Cidadania.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 30 de novembro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano VI | Edição nº 930

Página 33 de 33

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito em Exercício do Município

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de
Administração, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico